



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2008**

*Estabelece critérios para o Processo Seletivo de Ingresso Extravestibular 2008 para os cursos de Graduação da UNIVASF*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVASF** no uso de suas atribuições, e cumprindo o disposto nos Artigos 49 e 50 da Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 do Ministério da Educação, e no Art. 69 do Anexo da Resolução 08/2004 de 16 de Novembro de 2004 do Conselho Universitário da UNIVASF,

**CONSIDERANDO** que a Universidade Federal do Vale do São Francisco deve ampliar a oferta de vagas nos cursos de Graduação para que possa atender às solicitações crescentes da sociedade, sem perder a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

**CONSIDERANDO** que o Processo de Ingresso Extravestibular tem como objetivo ampliar as oportunidades de acesso à UNIVASF;

**CONSIDERANDO** que a proposta da Universidade é oferecer, acompanhar e avaliar continuamente as formas de acesso aos Cursos de Graduação de modo a preservar a qualidade da formação acadêmica;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 1º** – O Ingresso Extravestibular (IEV) é uma forma de acesso à UNIVASF que complementa o Processo Seletivo Vestibular e oferece as formas de Ingresso em Cursos de Graduação previstas na presente Resolução.

**Art. 2º** - O Processo Seletivo de Ingresso Extravestibular (PS-IEV) será orientado, acompanhado e avaliado por Comissão Gestora instituída pela PROEN.

**Art. 3º** - O quantitativo de vagas oferecido no PS-IEV será disponibilizado para as seguintes categorias e de acordo com a ordem de preferência a seguir: **Reopção de Curso, Transferência Externa, Reintegração e Diplomado.**

**Art. 4º** - O PS-IEV será realizado em **duas etapas**: a **primeira etapa** será voltada para a categoria de **Reopção de Curso** enquanto a **segunda etapa** será voltada para as categorias de **Transferência Externa, Reintegração e Diplomado.**

**§ 1º** - A **Transferência Externa, Reintegração** e o ingresso de **Diplomados** só poderão ocorrer depois de finalizado o processo da **Reopção de Curso.**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO II  
DAS CATEGORIAS E DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO**

**Art. 5º** - As categorias de Ingresso Extravestibular são:

**I - Reopção de Curso:** estudante que ingressou por vestibular em curso de graduação da UNIVASF e pretenda transferência interna para outro curso da mesma área de conhecimento e que satisfizer, simultaneamente, as condições a seguir:

- a) Tiver completado no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e no máximo 60% (sessenta por cento) da carga horária plena dos componentes curriculares do perfil curricular do curso ao qual está vinculado, excetuando o estágio curricular, trabalho de graduação, monografia ou atividades curriculares semelhantes;
- b) Tiver cursado, com aproveitamento escolar, todos os componentes curriculares obrigatórios, ou os equivalentes, do ciclo básico ou geral, da área de conhecimento do seu curso. No caso da inexistência de um ciclo básico ou geral ou de alguma especificidade do curso, o aluno deverá, antes de solicitar a transferência, completar, com aproveitamento escolar, a carga horária referente a um grupo de componentes curriculares estipulado pelo Colegiado do Curso escolhido.

**II - Transferência Externa:** estudante que ingressou por vestibular em curso de graduação, reconhecido pelo MEC, de outra IES, e pretenda transferência para o mesmo curso da UNIVASF, desde que, obrigatoriamente, já tenha cursado com aproveitamento escolar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e no máximo 60% (sessenta por cento) da carga horária plena do curso de origem;

**III - Reintegração:** estudante desvinculado de um curso de graduação da UNIVASF há no máximo 3 (três) anos antes de concluir qualquer de suas habilitações, que pretenda reintegração ao mesmo curso, excetuando-se as situações previstas no Estatuto da UNIVASF.

**IV – Diplomado:** Portador de diploma em curso de graduação reconhecido pelo MEC, para a obtenção de outra habilitação no mesmo curso ou para realização de outro curso da mesma área de conhecimento do grau já obtido.

**§ 1º** - Os cursos da UNIVASF estão divididos em 4 (quatro) áreas de conhecimento, a saber:

- I – Área I: Ciências Humanas e Sociais;
- II – Área II: Ciências Exatas e Tecnologia;
- III – Área III: Ciências Biológicas e Saúde;
- IV – Área IV: Ciências Agrárias.

**Art. 6º** - No ato da inscrição, para concorrer ao PS-IEV, todo candidato deverá fazer opção por uma única categoria e por um único curso/habilitação.

**§ 1º** - O Edital especificará, para cada categoria de candidato, a documentação comprobatória que deverá ser entregue no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da PROEN/UNIVASF para finalizar o ato de inscrição.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO III  
DAS VAGAS**

**Art. 7º** – As vagas remanescentes dos cursos de graduação da UNIVASF são aquelas oriundas do somatório dos casos de:

- I - Desligamento do discente, segundo a Resolução nº 05/2008-CONUNI, de 20 de junho de 2008..
- II - Vagas não preenchidas nos processos seletivos anteriores.
- III – Falecimento do discente.

**Art. 8º** – O número de vagas oferecidas e distribuídas em cada curso para o PS-IEV será definido pelos Colegiados Acadêmicos de Curso da UNIVASF, baseado nas informações extraídas do Sistema de Informações e Gestão Acadêmica – SIG@, pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DRCA, e encaminhado pela Pró-reitoria de Ensino para homologação do Conselho Universitário - CONUNI.

**§ 1º** - As vagas para as categorias de **Transferência Externa e Reintegração**, serão aquelas remanescentes da primeira etapa.

**§ 2º** - As vagas destinadas aos candidatos **diplomados**, serão representadas por uma relação percentual do total de vagas existentes, não sendo superior a 10%.

**§ 3º** - Acrescentam-se à quantidade de vagas do PS-IEV às específicas para estudantes estrangeiros, decorrentes de convênios e/ou acordos internacionais, aprovados pelos Órgãos Deliberativos Superiores desta Universidade.

**CAPÍTULO IV  
DA PROVA**

**Art. 9º** - O PS-IEV consistirá de prova objetiva, a qual conterà 20 (vinte) questões do tipo múltipla escolha, sendo atribuída ao candidato uma nota compreendida entre 0 (zero) e 10 (dez).

**Art. 10** – A prova será elaborada por docentes do quadro permanente da UNIVASF, indicados por cada Colegiado Acadêmico de Curso e homologada pela Comissão Gestora do PS-IEV.

**§ 1º** - Ficam dispensados da prova os candidatos da categoria **Reopção de Curso**.

**§ 2º** – Os candidatos que não se enquadrarem no **§ 1º** deste artigo deverão, obrigatoriamente, submeter-se à prova.

**§ 3º** - O conteúdo programático das provas para o ingresso em cada um dos cursos será publicado em anexos aos Editais e na página eletrônica da UNIVASF.

**§ 4º** - Em hipótese alguma haverá 2ª (segunda) chamada de candidatos para realização de prova.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO V  
DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 11-** Os candidatos das diversas categorias do PS-IEV serão classificados de acordo com as seguintes regras:

§ 1º - Os candidatos da categoria **Reopção de Curso** serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação ("ranking") utilizado internamente na UNIVASF.

§ 2º - Os candidatos não dispensados de realizarem a prova serão classificados em ordem decrescente da nota obtida na prova a que se refere o **Art. 9º** desta Resolução.

§ 3º - Em caso de empate, para todas as modalidades, será dada a preferência ao candidato que: a) tenha maior rendimento escolar registrado no histórico escolar do curso de origem; b) persistindo o empate será dada a preferência ao candidato que tenha creditado a maior carga horária, com aproveitamento, do currículo do curso de origem.

**CAPÍTULO VI  
DA ELIMINAÇÃO**

**Art. 12 -** Será eliminado do PS-IEV o candidato a ingresso, através das diversas categorias, que:

I - apresentar média geral inferior a 5 (cinco), calculada a partir de todas as médias finais das disciplinas cursadas na UNIVASF ou em outra IES, inclusive na forma de disciplinas isoladas, comprovadas em histórico escolar.

II - não possuir argumento de classificação interno ("ranking") igual ou superior a 5,0 (cinco) para candidato à categoria Reopção de Curso.

III - não se apresentar dentro do horário previsto para a realização da prova de que trata o **Capítulo IV** ou obtiver nota inferior a 5 (cinco) na mesma.

IV - for apanhado portando aparelho de telefonia móvel ou qualquer outro aparelho eletrônico ou cometendo qualquer tipo de fraude, durante a realização das provas de que trata o **Capítulo IV**.

V - aprovado no PS-IEV que trata o **Capítulo IV**, e não apresente possibilidade de conclusão do curso pretendido dentro do prazo máximo estabelecido pelo Projeto Pedagógico do Curso, considerando o número de semestres já cursados na instituição de origem, adicionado ao número mínimo de semestres que o candidato necessitaria cursar para a conclusão do curso no âmbito da UNIVASF, computado conforme os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

§1º - O número de semestres que o candidato necessitará cursar na UNIVASF, citado no inciso V deste artigo, será obtido através da carga horária que falta para a conclusão do curso pretendido dividido por 300 (trezentos).

§2º - A carga horária que falta para conclusão do curso pretendido será calculada subtraindo da carga horária plena do curso pretendido a carga horária total obtida pelo candidato através do processo de



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF CONSELHO UNIVERSITÁRIO

dispensa de disciplinas, já cursadas com aproveitamento na instituição de origem. A equivalência far-se-á conforme §3º deste artigo.

**§3º** - O reconhecimento e a creditação da carga horária das disciplinas já cursadas far-se-á à vista da equivalência do seu conteúdo, duração e intensidade com as correspondentes disciplinas da UNIVASF, considerando o disposto na legislação vigente.

**Art. 13-** Será eliminado do PS-IEV o candidato que não comparecer ao ato de matrícula dentro do prazo estabelecido ou não apresentar a documentação necessária no ato da inscrição, conforme mencionado no **§1º** do **Art. 6º** desta resolução.

### CAPÍTULO VII DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS E PRIORIDADES

**Art. 14-** A ocupação das vagas disponíveis para o PS-IEV será feita em duas etapas, conforme **Art. 4º** do **Capítulo I** e obedecerá a ordem de classificação descrita no **Capítulo V**, sendo realizada de acordo com a escolha do curso/habilitação definida por cada candidato, no ato da inscrição.

**§1º** – A primeira e segunda etapa do processo seletivo de que trata esta Resolução serão realizadas em momentos distintos a serem divulgados por meio de Edital, no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da UNIVASF.

**§2º** - A prioridade de ocupação das vagas será da seguinte ordem e forma:

#### **I - primeira etapa**

- a) Em primeiro lugar, obedecendo-se ao critério de classificação e de eliminação, de acordo com o **§1º** do **Art. 11** e com os **Artigos 12 e 13**, os candidatos da categoria **Reopção de Curso** serão aceitos no curso escolhido, efetivado pela atualização de seus registros escolares no sistema SIG@.
- b) Após o preenchimento das vagas conforme o item **I-a** deste parágrafo, será recalculado o número de vagas em cada curso/habilitação, quando será iniciada a segunda etapa.

#### **II - segunda etapa**

- a) Após finalizar os procedimentos da primeira etapa, as vagas remanescentes, exceto aquelas tratadas nos **§ 2º** e **§ 3º** do **Art. 8º**, serão disputadas, em primeiro lugar, **apenas pelos candidatos da categoria de Transferência Externa**. A ocupação destas vagas seguirá os critérios de classificação e de eliminação estabelecidos nesta resolução.
- b) Após o preenchimento das vagas conforme o item **II-a** deste parágrafo, será recalculado o número de vagas em cada curso/habilitação, sendo as vagas remanescentes, exceto aquelas tratadas nos **§ 2º** e **§ 3º** do **Art. 8º**, serão disputadas, **pelos candidatos da categoria Reintegração**. A ocupação destas vagas seguirá os critérios de classificação e de eliminação estabelecidos nesta resolução.
- c) Posteriormente ao preenchimento das vagas conforme item **II-b**, deste parágrafo, as vagas serão recalculadas em cada curso/habilitação e aquelas remanescentes, exceto as tratadas nos **§ 2º** e **§ 3º** do **Art. 8º**, serão disputadas **pelos candidatos da categoria Diplomados** que pretendam ingressar em outro curso, da mesma área de conhecimento do grau já obtido.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- d) As vagas definidas nos § 2º e § 3º do Art. 8º, serão disputadas igualmente pelos candidatos da categoria de diplomados e a ocupação destas vagas seguirá os critérios de classificação e de eliminação estabelecidos nesta resolução.

**CAPÍTULO VIII  
DA RECLASSIFICAÇÃO**

**Art. 15** – No caso de surgimento de vagas em decorrência da desistência ou não efetivação da matrícula no prazo fixado para cada categoria, haverá nova chamada de candidatos classificáveis para estas vagas, obedecendo-se a ordem de classificação, até o prazo permitido para modificação de matrícula previsto no calendário acadêmico, ou atingido o limite 25% da carga horária do semestre previsto para ingresso do candidato.

§ 1º - A nova chamada será realizada somente dentro da categoria de Ingresso Extravestibular em que ocorreu o surgimento da vaga.

§ 2º - Esgotada a possibilidade da ocupação da vaga conforme § 1º, uma nova chamada obedecerá a seguinte prioridade entre as categorias: Reopção de Curso, Transferência Externa, Reintegração e Diplomado.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16** - Somente serão aceitas as inscrições dos candidatos que apresentarem a documentação completa, conforme exigida, dentro do prazo estabelecido em Edital publicado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da UNIVASF: [www.univasf.edu.br.br](http://www.univasf.edu.br.br)

**Art. 17** – Os candidatos classificados no PS-IEV só serão vinculados ao curso pretendido quando estiver completa a documentação exigida para a matrícula. Não será permitida em hipótese alguma matrícula condicional.

§ 1º - A matrícula em disciplinas do curso só poderá ser realizada dentro do Calendário Acadêmico para todos os alunos de graduação da UNIVASF.

§ 2º – Os candidatos classificados no PS-IEV, com exceção dos classificados na Reopção, ficarão sujeitos às mesmas regras dos alunos veteranos da UNIVASF com situação de NÃO BLOCADOS para fins de disputa de vagas em disciplinas.

§ 3º – Os candidatos classificados no PS-IEV na Reopção levarão para o novo curso o ranking do curso de origem e ficarão sujeitos às mesmas regras dos alunos veteranos da UNIVASF com situação de NÃO BLOCADOS para fins de disputa de vagas em disciplinas.

**Art. 18** - A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para seleção contidas nesta Resolução e em Editais a serem divulgados.

**Parágrafo Único** – Não será devolvida, em hipótese alguma a taxa administrativa referente à inscrição no PS-IEV.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 19** - Os candidatos não classificados ou eliminados poderão retirar sua documentação no Departamento de Registro e Controle Acadêmico DRCA/UNIVASF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a divulgação do resultado final do PS-IEV. A documentação não retirada, após este prazo, será descartada.

**Art. 20** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora do PS-IEV.

**Art. 21** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Petrolina, 20 de junho de 2008.

**JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO  
PRESIDENTE**